

PORTARIA ANAC Nº 1761/SIA, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Rio 18 (PA) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº.00065.071177/2012-88;

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Rio 18;

II - código OACI: SNYZ;

III - município(UF): Cumaru do Norte (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
08º 26' 18" S / 051º 17' 05" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH
Gerente de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária Substituto

Resumo das características atualizadas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Rio 18 (Portaria nº 1761, de 03/09/2012) de acordo com o processo ANAC nº 00065.024721/2016-26.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Fazenda Rio 18
Código OACI	SNYZ
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Luiz Antonio de Andrade Bezerra
Município (UF)	Cumarú do Norte (PA)
Tipo de Operação	VFR Diurná
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	08° 26' 18" S / 051° 17' 05" W
*Altitude	315 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

*Designação	05 / 23
Comprimento	1200m
Largura	18m
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	5000Kg/0,50MPa

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

(*) Itens Alterados

Ref. Parecer 209/2016/GTCC/GFIC

Rodrigo Otávio Ribeiro 07/03/16

Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente